



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL	N.01/2026
PROCESSO Nº	07/2026
INTERESSADO	MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES
DATA E HORA DA SESSÃO	25/03/2026 09h00min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CUJAS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA ESTÃO DETALHADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO: 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP NOVO ZERO KM NA COR BRANCA , PARA ATENDER O SETOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME EMENDA N.2025.325.69607 , CUJAS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA ESTÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN NOVO ZERO KM NA COR BRANCA , PARA ATENDER O SETOR DA SAÚDE, CONFORME EMENDA N.2025.403.50003 CUJAS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA ESTÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, JULGAMENTO, CRITÉRIO DE LANCES FECHADO-ABERTO , CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO UNITÁRIO .
MODO DE DISPUTA	FECHADO-ABERTO , NO QUAL OS LICITANTES APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS, PRIMEIRAMENTE, DE FORMA SIGILOSA ATÉ A DATA E HORA DESIGNADA PARA SUA DIVULGAÇÃO, E POSTERIORMENTE POR MEIO DE LANCES SUCESSIVOS E DECRESCENTES.
PREGÃO PRESENCIAL	CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 176, CAPUT E INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 17, §2º, AMBOS DA LEI 14.133/2021, O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ REALIZADO DE MANEIRA PRESENCIAL, DEVENDO A SESSÃO PÚBLICA SER REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL: RUA VEREADOR LUIZ MICHELAN FILHO N.73, CENTRO CEP 16.670-031, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES.
PREGOEIRO:	MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.163 e Nº 3.169, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	SIM – CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
PRAZO DE ENTREGA	O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA PELO LINK: www.presidentealves.sp.gov.br/editais, E-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br. A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 35871333/35871271; e E-MAIL: licitacao@presidentealves.sp.gov.br.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 01/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 07/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2026

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 25/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09horas e 00minutos

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP, no PAÇO MUNICIPAL.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

ESCLARECIMENTOS:

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP - telefone: (014) 35871333; 35871271 e 35871179 - e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados quanto ao Edital, serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>, SP - telefone (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

Os esclarecimentos que diz respeito ao certame por decisão judicial serão esclarecidos pela agente de contratação do Município, através dos telefones (14) 35871442 e 35871459.

O **Senhor Prefeito Municipal de Presidente Alves – SP**, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 3.163 e nº 3.169, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O valor estimado disponibilizado para o **item N.01: 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP NOVO ZERO KM NA COR BRANCA** através da Emenda 2025.325.69607 é de R\$ 110.000,00 e onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: 4.4.90.52.00.– Equipamentos e material permanente. Ficha 191 e para o **item N.02: 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN NOVO ZERO KM NA COR BRANCA** através da Emenda N.2025.403.50003 é de R\$ 198.000,00 e onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: 4.4.90.52.00.– Equipamentos e material permanente. Ficha 206.

Considerar-se-á excessiva e, portanto, serão **desclassificadas** as propostas comerciais que apresentar, superior ao estimado para item N.01 R\$ 110.000,00, (cento e dez mil reais) e para o item N.02 R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

Considerar-se-á **preço inexequível**, nos termos do artigo 59 inciso III da Lei 14.133/21.

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto aquisição de veículos zero km para frota municipal, sendo: **01 (um) veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca**, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme **emenda N.2025.325.69607**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência e **02 (dois) veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca**, para atender o setor da saúde, conforme **emenda N.2025.403.50003** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

III- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Certame, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73 Centro, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br e/ou secretaria@presidentealves.sp.gov.br, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.8-O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

3.9. Poderá o Agente de Contratações suspender a licitação para melhor análise e verificação de toda documentação de habilitação do proponente classificado.

3.9.1-Se suspensa a sessão para verificação da documentação de Habilitação do melhor classificado será lavrado em Ata informando o dia da decisão quanto HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, sendo a divulgação realizada por publicação no Diário Oficial do Município e por e-mail cadastrado no dia do certame pelos proponentes.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoa jurídica) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1A participação na Licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.1.2.Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

4.1.3-Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, participar da etapa de lances e assinar Atas os licitantes devidamente credenciados, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

4.1.4. No momento da sessão pública os licitantes deverão promover individualmente as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, bem como arguições recursais, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, reclamação ou interpelação recursal, visando evitar eventual tumultuo e a conduta antiética ou atentatória ao bom andamento da audiência pública.

4.1.5. Somente poderão manusear documentos, analisá-los, ofertar lances, pronunciar-se na sessão, arguir impugnações de propostas e documentação de habilitação, pronunciar interesse recursal, e promover os demais atos de persecução no certame, os representantes com poderes para o feito, declarados em instrumento de mandato, ou documento equivalente, ou regulamento societário na condição de representação direta do administrador, sendo que para efetivação de celebração de instrumento de Contrato o representante deverá possuir poderes especiais expressos.

4.1.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, e poderá implicar na retenção e guarda dos documentos apresentados pelo Pregoeiro, visando a instrução processual para a apuração de responsabilidade e penalização, nos termos do Edital e da legislação e regulamentos correlatos.

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado acima estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123/06.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7 - A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perda e danos.

4.8.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.8.6. Não poderá participar direta e indiretamente da Licitação, servidor do Município de Presidente Alves, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo. As empresas submetidas a processos e recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.8.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.8.8. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgão da Administração do Estado de São Paulo.

4.8.9. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.9. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.11. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

4.12. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrente da aquisição serão reconhecidas contabilmente:

4.4.90.52.00.- Equipamentos e material permanente. Fichas N.191 e 206.

VI - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 . Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o Anexo, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

d) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021, ou carta de enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo Anexo

d-1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

3.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

6.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6. 8. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6.9. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

6.10. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

6.14. Finalizado o credenciamento de todos os presentes e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho.

VII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO- TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM.

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 – Proposta PREGÃO (Presencial) Nº 01/2026	Razão Social da empresa: Envelope nº 2 – Documentação PREGÃO (Presencial) Nº. 01/2026
---	--

7.3- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres: -

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

7.4 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

7.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

8.1 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.1.1- **DEVERÁ** a licitante apresentar juntamente com a proposta redigidos em língua portuguesa impreterivelmente, com pena de desclassificação:

01 (um) manual de operação e de manutenção básica, em português;

01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, em português;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e ou foto de todos os seus itens de reposição, em português;

8.1.2- Garantia Técnica

8.1.2.1- Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego 3 em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final.

As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada.

8.1.3 Entrega Técnica

8.1.3.1- Declaração de que a entrega técnica será efetuada no local determinado pelo órgão e ou instituição, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.

8.1.4- Da Garantia E Assistência Técnica

8.1.4.1-Deverá ainda, apresentar Declaração de que a assistência técnica durante o período de garantia, indicando o endereço da pessoa jurídica responsável pelo serviço de assistência técnica, e esta deverá ser anexada em papel timbrado com reconhecimento de firma no qual o mesmo se responsabiliza pelos serviços e prazos pactuados e que possui mecânicos treinados e dispõe de estoque de peças para pronto atendimento sempre que for solicitado.

8.1.4.2. -O designado deverá ser autorizado de fábrica, comprovando através do site do fabricante e ou através de declaração com firma reconhecida do fabricante reconhecendo a designada como autorizada a prestar serviços de assistência técnica; Reservando ainda ao contratante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado.

8.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;

8.4. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.5. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.6. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.6.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

8.6.2. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

8.6.3. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

8.6.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo (Termo de referencia), inclusive as declarações.

8.6.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

8.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados na média estimada.

8.7. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes e, após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.8. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

8.9. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

8.9.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.10. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

IX- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

9.1 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, na forma definida neste Edital e seus anexos.

9.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa “fechado e aberto”, de modo que poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

9.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.3 Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes.

9.4 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.6 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

9.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a **classificação provisória**, por ordem crescente de valores.

9.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.13.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.13.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.13.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

9.14. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

9.16. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.17. Na hipótese de o disposto no item 9.16 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Definida a classificação, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

X-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 10.3, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. conter vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

10.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada e diante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, hipótese em que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.1. O ajuste de que trata o subitem supra se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI-DA HABILITAÇÃO

11.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

11.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

11.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

11.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de

tal forma que não possam ser entendidos.

11.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

11.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.11 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11.1.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação Relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.14. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

11.16 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
 - a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

11.17. Qualificação Técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

11.17.1. A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que contenha:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;

Quantidades executadas;

- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.1) A ausência dos dados elencados no item 10.171, “a”, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

11.18. Documentação Complementar:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo).

11.19. Dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

11.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

11.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

11.19.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

11.19.4. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

XII. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

12.1 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

12.2 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

12.3 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item deste instrumento.

12.4 A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

12.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

13.1. O licitante declarado vencedor deverá no prazo de até 01 (um) dia útil, após o término da sessão, apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

XIV-DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por e-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br com cópia para secretaria@presidentealves.sp.gov.br, ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro, Presidente Alves/SP CEP 16.670-035, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h -



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

13:00 às 16:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.11 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a licitação, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta do Certame.

15.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

XIX-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de licitação;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de licitação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.1.5 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de licitação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de licitação, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando –a às penalidades previstas no subitem 16.1.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

19.5. A aplicação das sanções previstas no item 19.3 observará os seguintes parâmetros:

19.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

19.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

19.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.3.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item e observar-se-á os seguintes percentuais:

19.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

19.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebrá - la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

19.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.8. A multa será recolhida conforme percentuais, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

19.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

19.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

19.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.8 a 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

19.16. O licitante e o contratado sujeitar-se-ão ainda as penalidades previstas no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

XX. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

20.1 - O objeto desta licitação **poderá ser entregue em até 90(noventa) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota e Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

20.1.1- A entrega do objeto desta licitação **DEVERÁ** ser realizada diretamente na Sede da Prefeitura, situado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro de Presidente Alves – SP nos horários e em dias de expediente desta Prefeitura, **sendo responsável pelo recebimento a Chefe de Gabinete, (Nathália), telefone (14) 35871271/1333.**

20.2– A despesa de entrega será por conta da empresa fornecedora, sendo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

20.3. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

20.4. Não será aceito nenhum veículo que esteja em desacordo com o solicitado neste termo de referência.

20.4.1 - Manter durante toda a vigência a compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição do objeto recusadas por não atenderem ao edital.

20.3-O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Edital

XXI-GARANTIA DO OBJETO:

21.1. A Empresa deve apresentar:

01 (um) manual de operação e de manutenção básica, em português;

01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, em português;

01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e ou foto de todos os seus itens de reposição, em português;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

21.2- Da Garantia E Assistência Técnica

21.2.1. -Os veículos ofertados deverão possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da entrega e do recebimento definitivo do bem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem ônus para a Administração.

21.2.1.2-A exigência de garantia total mínima de **36 (trinta e seis) meses** para os veículos a serem adquiridos tem como objetivo assegurar maior confiabilidade, durabilidade e qualidade do bem fornecido, bem como reduzir custos com manutenção corretiva durante o período inicial de utilização pela Administração Pública.

21.2.1.3-Tal exigência encontra respaldo nas práticas do mercado automotivo, onde diversos fabricantes já oferecem garantia nessa faixa de prazo, não restringindo a competitividade do certame, mas garantindo maior proteção ao patrimônio público e melhor custo-benefício para a Administração.

21.2.1.4- Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a realização de **reparos, substituição de peças e assistência técnica** necessária para o perfeito funcionamento do veículo.

21.2.2- Caso a garantia padrão de fábrica oferecida pela montadora para a modalidade de venda (frotista/governo) seja inferior ao prazo estabelecido no item 21.2.1, a empresa contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao órgão, **Seguro de Garantia Estendida** ou **Extensão de Garantia Contratual** que cubra o período remanescente.

21.2.3. A cobertura da garantia (fábrica ou estendida) deverá contemplar, no mínimo, motor, câmbio, sistema elétrico, suspensão e demais itens de segurança e funcionamento do veículo.

21.2.4. Todas as revisões periódicas obrigatórias para a manutenção da garantia deverão ser realizadas em **rede de assistência técnica autorizada** do fabricante.

21.2.5. A contratada deverá comprovar, no ato da entrega, a existência de oficina autorizada apta a realizar os serviços de garantia e manutenção em um raio de até 70 KM do Município de Presidente Alves.

XXII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

22.1-São obrigações do Contratante:

22.2.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.2.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.2.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.2.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.2.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.2.6-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

22.2.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

22.2.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.3-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

23.1-Entregar o veículo assegurando garantia total com assistência técnica conforme consta no Termo de Referência.

23.2 Entregar o veículo zero quilômetro, nas condições do Termo de Referência.

23.3 Garantir o adequado transporte do veículo, já que o mesmo não poderá vir rodando para ser entregue.

23.4 Entregar o veículo com todos os itens opcionais e acessórios da linha de produção previsto no veículo ofertado.

23.5 Garantir que o veículo atenda a todas as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN.

23.6 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.7-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.8-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.9-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.10-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.11-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.12-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

23.13-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Chefe de Gabinete PREFEITURA.

24.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo objeto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

24.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

24.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

24.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, devendo ainda conter para a aquisição o número da emenda:

- a) **01 (um) veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca**, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme **emenda N.2025.325.69607**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.
- b) **02 (dois) veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca**, para atender o setor da saúde, conforme **emenda N.2025.403.50003** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

24.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

24.3.1.1. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

24.3.1.2. as autarquias;

24.3.1.3. as fundações municipais;

24.3.1.4. as empresas públicas.

24.3.2- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

24.3.3- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

24.3.4- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

24.3.5- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

24.3.5-O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

24.4-Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

24.5- Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

XXV.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Alves/SP, reserva-se o direito de revogar a licitação a bem do interesse público, devendo, se for o caso, anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

25.2. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

25.3. - A adjudicação dos itens deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.presidentealves.sp.gov.br/editais>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.9.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicita- los, no através do link: www.presidentealves.sp.gov.br/editais, E-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br a partir da data de sua publicação; informações adicionais podem ser obtidas junto ao setor de licitações pelo telefone: (14) 35871333/35871271; e e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

25.10. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico: licitacao@presidentealves.sp.gov.br com cópia para secretaria@presidentealves.sp.gov.br,

ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73 Centro/Presidente Alves-SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:30h.

25.10.1. Não serão considerados requerimentos recebidos por meio diverso do fixado no subitem anterior.

25.11. Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros, como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que não



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

25.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.13.2. ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta;

25.13.3. ANEXO III – Modelo de Procuração para o Credenciamento;

25.13.4. ANEXO IV – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

25.13.5. ANEXO V - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

25.13.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

25.13.7 ANEXO VII – Minuta De Contrato;

25.13.8 ANEXO VIII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;

25.13.9 ANEXO IX - Modelo De Declaração De Pleno Atendimento

Presidente Alves, 06 de março de 2.026.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de veículos zero km para atender as necessidades de transporte da Unidade Básica De Saúde do município de Presidente Alves, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme emenda n.2025.325.69607, sendo as características mínimas: Tipo: Utilitário tipo picape, Cabine Simples. Ano de fabricação/modelo: 2026/2026 ou superior. Motorização mínima: 1.3, flex (álcool/gasolina). Câmbio: Manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1ª ré. Direção: Assistência elétrica ou hidráulica. Capacidade de Ocupantes: 02 passageiros. DESEMPENHO E MECÂNICA Potência mínima: 94 cv (etanol) / 100 cv (gasolina). Torque mínimo: 13 kgfm. Injeção: Eletrônica de combustível. Suspensão traseira: Eixo rígido com molas parabólicas ou feixe de molas (foco em robustez para carga). Capacidade de Carga Útil: Mínimo de 680 kg (incluindo condutor e carga). SEGURANÇA E CONFORTO Airbags: Frontais (condutor e passageiro). Controles: Controle de estabilidade (ESC) e assistente de partida em rampas (Hill Holder). Freios: ABS com EBD. Ar-condicionado: Sim.	01	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	Conforto: Vidros e travas elétricas. Proteção: Protetor de caçamba original de fábrica. Iluminação: Iluminação na caçamba. DIMENSÕES MÍNIMAS Comprimento total: Mínimo 4,45 m. Distância entre eixos: Mínimo 2,70 m. Volume da caçamba (VDA): Mínimo 920 litros. Capacidade do tanque de combustível: Mínimo 52 litros. GARANTIA Garantia: Mínimo sem limite de quilometragem 03 anos conforme oferta da fabricante (conforme condições descritas no Termo de Referência).			
02	Veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca, para atender o setor da saúde, conforme emenda n.2025.403.50003 sendo as características mínimas: Tipo: Sedan Ano de fabricação/modelo: 2026/2026 ou superior Motorização mínima: 1.0 turbo, 3 cilindros, flex (álcool/gasolina) Câmbio: Manual ou Automático Direção: Direção com assistência elétrica ou hidráulica Alarme: Antifurto Portas: 5 portas (4 laterais e 1 traseira – porta-malas) Cores: Cinza ou prata DESEMPENHO E MECÂNICA Potência mínima: 116 cv (etanol) ou 109 cv (gasolina) a 5.000 rpm • Injeção Injeção eletrônica de combustível • Sistema de arrefecimento líquido • Rodas em aço ou liga leve, aro mínimo 15” • Pneus radiais compatíveis com o fabricante • Estepe (temporário ou integral) com macaco e chave de roda SEGURANÇA E CONFORTO • Airbags frontais (condutor e	02	R\$ 99.000,00	R\$ 198.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

passageiro) • Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes • Encostos de cabeça ajustáveis para todos os assentos • Sistema ISOFIX para cadeirinhas infantis • Ar-condicionado • Vidros elétricos dianteiros e traseiros • Travas elétricas com acionamento central • Computador de bordo • Sistema de som original de fábrica (rádio AM/FM, USB e Bluetooth) • Conjunto de alto-falantes – 4 unidades • Manual do proprietário • Jogo de ferramentas exigido por lei • Triângulo de sinalização • Dois jogos de chaves DIMENSÕES MÍNIMAS • Comprimento mínimo: 4,25 m • Largura mínima: 1,72 m • Altura mínima: 1,47 m • Distância mínima entre eixos: 2,53 m • Distância mínima do solo: 127 mm • Capacidade mínima do porta-malas: 469 litros • Capacidade mínima do tanque de combustível: 44 litros • Capacidade para 5 ocupantes EXIGÊNCIAS LEGAIS E GARANTIA • Jogo de tapetes para todas as fileiras de bancos • Conter todos os equipamentos, itens e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, CONTRAN, DETRAN e DENATRAN • Garantia mínima de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem.			
VALOR TOTAL.....	R\$ 308.000,00		

O veículo não poderá vir rodando para ser entregue. O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante neste descritivo, deverá ser obrigatoriamente mantido ou incluído para atender as exigências mínimas requeridas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O prazo máximo para a entrega é de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão de solicitação de Faturamento/Empenho por parte da Secretaria Municipal de Presidente Alves.

2- Justificativa

O Município de Presidente Alves, através do Setor de Saúde juntamente com a Vigilância Epidemiológica tem por finalidade planejar, executar, coordenar, fiscalizar em promoção da saúde pública que são cruciais para a prevenção de doenças.

Tais atividades exigem constante deslocamento de equipes, materiais e ferramentas para diferentes regiões do município (incluindo distrito e zona rural), inclusive em áreas de difícil acesso.

Atualmente, a frota do município não possui veículos utilitários para tal necessidade.

O veículo será utilizado para garantir que as equipes da Vigilância Sanitária possam realizar suas atividades de forma eficiente e segura e será utilizado para o transporte de equipamentos e materiais essenciais para as atividades da Vigilância Sanitária, como kits de amostras, materiais de inspeção e documentos.

O veículo utilitário tipo pick-up oferece a capacidade de carga necessária para esses itens, garantindo que a equipe possa realizar as ações de fiscalização de maneira mais eficiente e com maior agilidade. A aquisição de um veículo novo, também proporcionará uma maior durabilidade e menor custo com manutenção ao longo do tempo, representando uma economia no médio e longo prazo para a administração pública.

Na descrição do item, as eventuais menções de marcas que por ventura possam existir no presente constituem meras referências quanto às especificações do objeto, podendo obviamente, ser cotado de marcas/modelos similares desde que atendam as mesmas características e especificações, constante no Termo de Referência.

3-Condições De Aquisição E De Prestação Dos Serviços

3.1. A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega do objeto licitado junto a Secretaria Municipal de Administração no Município de Presidente Alves – SP, sem custos adicionais ao município.

3.2. A empresa vencedora deverá entregar o veículo no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão de solicitação de Faturamento/Empenho por parte da Secretaria Municipal de Presidente Alves.

3.3. A empresa para se habilitar ao processo licitatório deverá apresentar as certidões, autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente que regre a venda de veículos novos.

3.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.5. Não será aceito nenhum veículo que esteja em desacordo com o solicitado neste termo de referência.

4- Da Garantia E Assistência Técnica

4.1. -Os veículos ofertados deverão possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da entrega e do recebimento definitivo do bem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem ônus para a Administração.

4.1.2-A exigência de garantia total mínima de **36 (trinta e seis) meses** para os veículos a serem adquiridos tem como objetivo assegurar maior confiabilidade, durabilidade e qualidade do bem fornecido, bem como reduzir custos com manutenção corretiva durante o período inicial de utilização pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.1.3-Tal exigência encontra respaldo nas práticas do mercado automotivo, onde diversos fabricantes já oferecem garantia nessa faixa de prazo, não restringindo a competitividade do certame, mas garantindo maior proteção ao patrimônio público e melhor custo-benefício para a Administração.

4.1.4- Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a realização de **reparos, substituição de peças e assistência técnica** necessária para o perfeito funcionamento do veículo.

4.2- Caso a garantia padrão de fábrica oferecida pela montadora para a modalidade de venda (frotista/governo) seja inferior ao prazo estabelecido no item 21.2.1, a empresa contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao órgão, **Seguro de Garantia Estendida** ou **Extensão de Garantia Contratual** que cubra o período remanescente.

4.3. A cobertura da garantia (fábrica ou estendida) deverá contemplar, no mínimo, motor, câmbio, sistema elétrico, suspensão e demais itens de segurança e funcionamento do veículo.

4.4. Todas as revisões periódicas obrigatórias para a manutenção da garantia deverão ser realizadas em **rede de assistência técnica autorizada** do fabricante.

4.5. A contratada deverá comprovar, no ato da entrega, a existência de oficina autorizada apta a realizar os serviços de garantia e manutenção em um raio de até 70 KM do Município de Presidente Alves.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1-São obrigações do Contratante:

5.2.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

22.2.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.2.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.3-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1-Entregar o veículo assegurando garantia total com assistência técnica conforme consta no Termo de Referência.

6.2 Entregar o veículo zero quilômetro, nas condições do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.3 Garantir o adequado transporte do veículo, já que o mesmo não poderá vir rodando para ser entregue.

6.4 Entregar o veículo com todos os itens opcionais e acessórios da linha de produção previsto no veículo ofertado.

6.5 Garantir que o veículo atenda a todas as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN.

6.6 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.7-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.8-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.9-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.12-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.13-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Chefe de Gabinete PREFEITURA.

7.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo objeto.

7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

24.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, devendo ainda conter para a aquisição o número da emenda:

c) **01 (um) veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca**, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme **emenda**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

N.2025.325.69607, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

- d) **02 (dois) veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca**, para atender o setor da saúde, conforme **emenda N.2025.403.50003** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

7.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

7.3.1.1 os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

7.3.1.2 as autarquias;

7.3.1.3 as fundações municipais;

7.3.1.4 as empresas públicas.

7.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

7.3.5-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

7.3.5-O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

7.4-Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

7.5- Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

8- Fundamentação Jurídica

8.1-O objeto a ser adquirido por meio de Pregão Presencial, conforme disposto no Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no Artigo 176, *caput* e Inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9-Vigência Do Contrato

9.1-A vigência deste contrato será durante período de garantia de fabricação do veículo.

10. Fiscalização contratual

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 Cabe a cada Departamento/Setor do Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a), Chefe de Gabinete.

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11-DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até 15 dias, após o recebimento do objeto, atestado pelo Chefe de Gabinete.

11.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

11.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.1.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

12-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

12.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

12.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

12.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

12.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

12.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

12.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

LEILA BRIGIDA FANALI
DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

01 - As especificações e demais indicações constantes da planilha abaixo se constitui no descritivo da Licitação, que **facultativamente** poderá ser utilizada pelo licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, rubricar todas as suas folhas, assinando a última e colocá-lo no envelope proposta.

02 - A linha contendo o item, a indicação do material, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante apontar **a marca, outras especificações, preço unitário e valor total** por ele cotado.

2.1- O licitante deverá adotar como **PROPOSTA**, o modelo abaixo.

03- Na descrição do item, as eventuais menções de marcas que por ventura possam existir no presente constituem meras referências quanto às especificações dos produtos, podendo obviamente, ser cotado de marcas similares desde que atendam as mesmas características e especificações, constante no Termo de Referência.

04 - Não será aceito o item fora das especificações aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

05 - O item cotados deverá atender a todas as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN.

06 - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor extenso, prevalecerá o preço unitário.

07- O objeto desta licitação **poderá ser entregue em até 90(noventa) dias**, contados a partir da emissão da competente nota e empenho e respectiva solicitação de fornecimento.

08 – A proponente obriga-se a entregar o objeto licitado conforme Termo de Referência que lhe forem homologados.

09 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

OBJETO: Aquisição de veículos zero km para atender as necessidades de transporte da Unidade Básica De Saúde do município de Presidente Alves, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme emenda n.2025.325.69607 .	01	R\$	R\$
Marca, modelo e outras especificações:				
02	Veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca, para atender o setor da saúde, conforme emenda n.2025.403.50003 .	02	R\$	R\$
Marca, modelo e outras especificações:				
VALOR TOTAL.....				R\$



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Prazo de Entrega _____ (dias)

Validade da Proposta _____ (dias)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade	CEP	Fone/Fax
E-mail(s)		CNPJnº
*Informar e-mail para envio de pedidos.		

DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data Autorização de Entrega.
2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

Local e Data:		
BANCO:	AGÊNCIA:	C.CORRENTE:
Nome do representante legal: Identidade: CPF nº		
_____ Assinatura		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOIII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02) PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----- PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2026 da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data e Assinatura Outorgante



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOIV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(apresentar fora dos envelopes nº 01 e nº 02)

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem, através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido,
estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. DECLARA ainda, ser: Microempresa e
não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006. Empresa de pequeno porte e não incidir em nenhum
dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006. Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de
realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº xxxxxxxx (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Presidente Alves, xx, de xxxxxxxx, de 202x.

.....
(Assinatura)

****entregar fora dos envelopes N.01 e N.02*******



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura da Licitação, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.
- j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº , telefone nº (ddd)....., e -mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

O Município de Presidente Alves/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sua sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Pregão nº. XX/2026, e proposta da empresa vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de veículos zero km para atender as necessidades de transporte da Unidade Básica De Saúde do município de Presidente Alves, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme Termo de Referência e proposta de preço realinhada, pela CONTRATADA, no Valor Total R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo para fornecimento do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.2. O prazo de entrega integral do veículo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da contratada contendo a justificação para o pleito e desde que este seja aceito pela administração.

3.3. A entrega do objeto desta licitação **DEVERÁ** ser realizada diretamente na Sede da Prefeitura, situado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro de Presidente Alves – SP nos horários e em dias de expediente desta Prefeitura, sendo responsável pelo recebimento a Chefe de Gabinete, (Nathalia), telefone (14) 35871271/1333.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor nos e-mails: financeiro@presidentealves.sp.gov.br com cópia para licitacao@presidentealves.sp.gov.br e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo objeto.

5.3.1-A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

24.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, devendo ainda conter para a aquisição o número da emenda:

- a) **01 (um) veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca**, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme **emenda N.2025.325.69607**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.
- b) **02 (dois) veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca**, para atender o setor da saúde, conforme **emenda N.2025.403.50003** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

5.4.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

5.4.1.1.os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

5.4.1.2.as autarquias;

5.4.1.3. as fundações municipais;

5.4.1.4.as empresas públicas.

5.5-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.5.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.5.2-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

5.5.3- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

5.5.4- O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

5.5.5- Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

5.5.6- Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.– Equipamentos e material permanente. Fichas 191 e 206.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o item licitado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Prefeito Municipal.

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização do Município não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado ao fornecedor.

13.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. -Os veículos ofertados deverão possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da entrega e do recebimento definitivo do bem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem ônus para a Administração.

15.2-A exigência de garantia total mínima de **36 (trinta e seis) meses** para os veículos a serem adquiridos tem como objetivo assegurar maior confiabilidade, durabilidade e qualidade do bem fornecido, bem como reduzir custos com manutenção corretiva durante o período inicial de utilização pela Administração Pública.

15.3-Tal exigência encontra respaldo nas práticas do mercado automotivo, onde diversos fabricantes já oferecem garantia nessa faixa de prazo, não restringindo a competitividade do certame, mas garantindo maior proteção ao patrimônio público e melhor custo-benefício para a Administração.

15.4- Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a realização de **reparos, substituição de peças e assistência técnica** necessária para o perfeito funcionamento do veículo.

15.2- Caso a garantia padrão de fábrica oferecida pela montadora para a modalidade de venda (frotista/governo) seja inferior ao prazo estabelecido no item 15.1, a empresa contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao órgão, **Seguro de Garantia Estendida** ou **Extensão de Garantia Contratual** que cubra o período remanescente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

15.3. A cobertura da garantia (fábrica ou estendida) deverá contemplar, no mínimo, motor, câmbio, sistema elétrico, suspensão e demais itens de segurança e funcionamento do veículo.

15.4. Todas as revisões periódicas obrigatórias para a manutenção da garantia deverão ser realizadas em **rede de assistência técnica autorizada** do fabricante.

15.5. A contratada deverá comprovar, no ato da entrega, a existência de oficina autorizada apta a realizar os serviços de garantia e manutenção em um raio de até 70 KM do Município de Presidente Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE. 16.1.3. O Município de Presidente Alves, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de Pirajuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

2-



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente licitação, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Presidente Alves, _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2025/2028 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº ____/2026

À

Prefeitura Municipal de Presidente Alves

(Nome da Empresa _____,
inscrita no CNPJ(MF)

sob n. _____, sediada em

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão presencial nº ____/2026), tendo por objeto aquisição de veículos zero km para atender as necessidades de transporte da unidade básica de saúde do município de presidente alves, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme termo de referência, sendo: **01 (um) veículo utilitário tipo pick-up novo zero km na cor branca**, para atender o setor da vigilância epidemiológica, conforme **emenda n.2025.325.69607**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

02 (dois) veículos de passeio tipo sedan novo zero km na cor branca, para atender o setor da saúde, conforme emenda **n.2025.403.50003** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no termo de referência.

_____, ____/____/2026.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☐ **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**